



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 009/2017

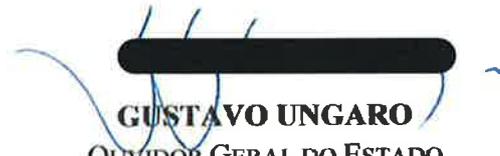
1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Saúde, número SIC em epígrafe, sobre número de internos na Unidade Experimental de Saúde, em cada ano, no período de 2010 a 2016.
2. O órgão informou o número de internos em 2010, acrescentando em sede de recurso hierárquico a quantidade atual de pacientes, sem desagregar as informações ano a ano. Insatisfeita, a interessada apresentou recurso a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A Ouvidoria Geral solicitou à Secretaria da Saúde a complementação da informação, de modo a atender à solicitação original, que tinha por escopo o número de internos discriminado por ano, entre 2010 e 2016 (fl. 6). A Secretaria, no entanto, não forneceu os dados.
4. Analisado o caso concreto deste feito, percebe-se assistir razão à recorrente, na medida em que os dados fornecidos atendem apenas parcialmente o quanto solicitado, vez que o pedido original abrange os anos de 2010 a 2016, tendo sido disponibilizados apenas os dados dos anos que marcam o termo inicial e o final do lapso temporal contemplado na demanda. Ademais, em momento algum o órgão apresentou justificativa para a incompletude das informações, configurando-se, assim, a hipótese de provimento recursal prevista no artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012.
5. Imprescindível, portanto, que a Secretaria da Saúde complemente a resposta, informando à solicitante o número de pacientes internados na Unidade Experimental de Saúde nos anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Diante do exposto, **conheço do recurso** e, no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 20, inciso I, do Decreto n. 58.052/2012, devendo a Secretaria, nos termos do §2º daquele artigo, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 18 de janeiro de 2017.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO